LEI Nº 4651/88

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO À PRESENTE LEI.
OLINDA, 20 de OUTUBRO DE 1988.

JOSÉ ARNALDO AMARAL
Prefeito.

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 4.642/88, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 5º -

I -

a)

b)

c)

d)

II - Para motorista profissional autônomo:

a) não ser permissionário;

b) maior antiguidade na pretensão à permissão comprovada por inscrição em órgão competente do Município".

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 4.642/88, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 6º -

I -

II -

III - Ficam excluídas do alcance da presen-

te Lei, no que diz respeito a proibição da cessão da permissão, todas as concessões feitas até 31 (trinta e um) de dezembro de 1987.

§ 1º -

§ 2º -

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 18 de outubro de 1988.

NICÁCIO MARANHÃO
Presidente

VANILDO LEITE
1º Secretário

MANOEL PEREIRA
2º Secretário AD-HOC

f.